

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

CONVÊNIO METRÔ Nº 1001748901
CONVÊNIO CPTM Nº CO 014522408100 – CPTM-PRC-2020/01565

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0000482-6

PARTÍCIPES: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – **METRÔ**
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – **CPTM** e
SÃO PAULO URBANISMO – **SP-URBANISMO**

OBJETO DO CONVÊNIO: Implementação de ações voltadas para promover a consecução do projeto de Intervenção Urbana Polo Intermodal Barra Funda.

OBJETO DESTES TERMO: Prorrogação de prazo

A Companhia do Metropolitano de São Paulo, doravante denominada **METRÔ**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Antônio Júlio Castiglione Neto** e seu Diretor de Assuntos Corporativos – DA, **Sr. Alfredo Falchi Neto**, conforme seus estatutos; a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, doravante denominada **CPTM**, Empresa Pública, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Pedro Tegon Moro** e por seu Diretor de Planejamento e Novos Negócios, **Sr. José Marcos Miziara Filho**, conforme seus estatutos; e a São Paulo Urbanismo, doravante denominada **SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 405, 16º andar, Centro, CEP 01009-906, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Angel Boffa de Azevedo** e por seu Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano, **Sr. Rodrigo Bagnatori Ribeiro**, conforme seus estatutos, firmam o presente Termo de Aditamento:

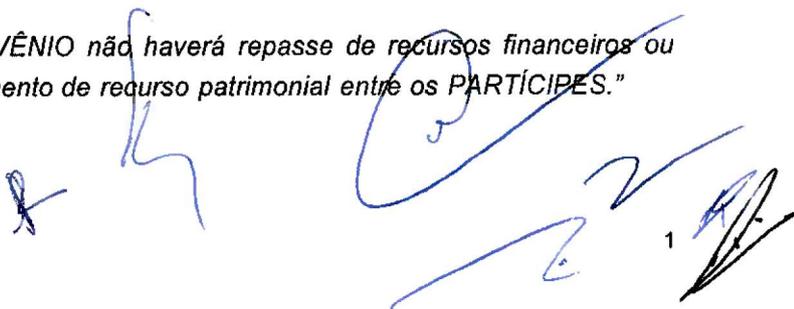
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. Fica prorrogada a vigência do prazo do convênio por **12 (doze) meses**, a partir de 26/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Diante da prorrogação, fica mantido o previsto na “Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros” do Convênio, conforme segue:

“Para a execução do presente CONVÊNIO não haverá repasse de recursos financeiros ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os PARTÍCIPES.”



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio, naquilo que não colidam com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente ajuste em 05 (cinco) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

Pela SP-URBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

CESAR AZEVEDO
Presidente

RODRIGO BAGNATORI RIBEIRO
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

ANTÔNIO JÚLIO CASTIGLIONE NETO
Diretor-Presidente

ALFREDO FALCHI NETO
Diretor de Assuntos Corporativos – DA

Pela COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS — CPTM:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

OSÉ MARCOS MIZIARA FILHO
Diretor de Planejamento e Novos Negócios

TESTEMUNHAS:

1) **CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)**